



PORTARIA DE Nº 048 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre critérios para concessão de Trabalho Externo para pessoas privadas de liberdade no âmbito do sistema penitenciário do Amapá.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0840/2017-GEA.

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal estabelece que o Trabalho é ao mesmo tempo dever e direito da pessoa condenada a pena privativa de liberdade;

CONSIDERANDO a importância do Trabalho para o processo de ressocialização da pessoa presa;

CONSIDERANDO a necessidade de maior transparência nos procedimentos relativos à classificação de pessoas privadas de liberdade para o Trabalho Externo;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulamentação estipulada pelas Portarias da Vara de Execução Penal;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Cartilha do Empregador publicada pelo Conselho Nacional de Justiça em 2011;

RESOLVE:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º. Definir orientações internas e os procedimentos adotados para concessão de Trabalho Externo.

§1º. O Trabalho Externo ocorrerá por meio de:

I – Disponibilização de vagas em convênio firmado pelo IAPEN com entidade pública ou privada;

II - Quando houver interesse de contratante pessoa física ou jurídica idônea com interesse em contratar como mão de obra pessoa privada de liberdade.

Art.2º A proposta individual de trabalho externo será analisado pela Unidade de Fiscalização do Trabalho Externo – UNIFITE e posteriormente.

Art. 3º O IAPEN através da UNIFITE deverá envidar esforços contínuos no sentido de ampliar a oferta de vagas de Trabalho Externo, destinadas às pessoas privadas de liberdade.

Art. 4º. Nos casos de apresentação de proposta de trabalho pelo custodiado ou seu representante somente será feita consulta das Certidões do Núcleo Disciplinar do IAPEN



e da Coordenadoria da PPL em observância ao art. 37 da LEP, objetivando instruir o processo.

Art. 5º. As propostas de trabalho Externo terão prioridade de tramitação e toda comunicação deverá ocorrer por e-mail e Prodoc, com resolução no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ressalvado casos excepcionais e devidamente justificados.

Art. 6º. É autorizado o Trabalho Externo em caráter voluntário, quando não houverá remuneração, sem prejuízo da remição da pena, nos termos da legislação em vigor.

§1º. A pessoa privada de liberdade/PPL classificado(a) para trabalho em caráter voluntário deverá assinar **termo específico por meio do qual manifestará ciência das condições** referentes à natureza de tal atividade;

§2º. A PPL classificado (a) para trabalho em caráter voluntário poderá requerer o seu desligamento a qualquer momento, sendo que tal ato não configura infração disciplinar de qualquer natureza.

Capítulo II

Do requerimento para Trabalho Externo

Art. 7º. O requerimento feito por advogado ou defensor público será instruído e enviado via protocolo virtual através do E-mail: unifite@iapen.ap.gov.br. (OU POR PROTOCOLO FÍSICO, NAS SEGUNDAS FEIRAS, DAS 08:00 às 12:00), contendo:

- I. Descrição das atividades da PPL, e horário de serviço, sendo vedadas atividades fora do local de trabalho indicado na proposta;
- II. Fotos da fachada e do ambiente interno do local de trabalho onde a pessoa privada de liberdade irá laborar;
- III. Endereço eletrônico, número de telefone celular do empregador;
- IV. Cópia de documento pessoal do interno e do empregador com fotografia (RG, CNH ou CTPS);
- V. Certidão de Antecedentes Criminais/CAC do empregador na petição de Trabalho Externo, disponível em: <http://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/certidao-publica/certidao-publica.html>;
- VI. Procuração;
- VII. Cópia do comprovante de residência atualizado ou Declaração de residência com assinatura do titular do comprovante de residência-acompanhado de Rg e Comprovante original;
- VIII. Carta de emprego com assinatura do empregador, informando inclusive o salário proposto;

Art. 8º. A contratação de PPL poderá ser mantida até o deferimento da progressão para o regime carcerário aberto.

Art. 9º. O disposto no Capítulo II também se aplica ao exercício, pelo(a) pessoa privada de liberdade, de cargo ou emprego público.



Art. 10. O Trabalho Externo por proposta individual não está obrigatoriamente submetido à Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, cabendo ao empregador proponente optar pela natureza do vínculo que melhor lhe convier.

Art. 11. Caso a proposta individual de trabalho externo seja homologada, será expedido o Termo de Compromisso/Responsabilidade a ser assinada por empregado e empregador dando ciência dos termos dos artigos 297 e 298 do Código Penal, onde cada um responderá por suas responsabilidades em caso de apresentação de documentação falsa.

Capítulo III **Das obrigações do Empregador e do Contratado**

Art. 12. São obrigações do empregador:

I - Encaminhar frequência mensal do contratado e o recibo de pagamento pelos serviços prestados até o quinto dia útil do mês subsequente seja em protocolo físico ou através do protocolo virtual unifite@iapen.ap.gov.br;

II – Informar ao estabelecimento prisional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização, eventual descumprimento das regras do trabalho externo por parte do empregado, mormente a ausência injustificada durante o horário de trabalho, salvo situação de caso fortuito ou de força maior.

Art. 13. São obrigações da Pessoa Privada de Liberdade contratada para exercer trabalho externo:

I -Cumprir fielmente o horário de trabalho junto ao empregador, exercendo a função designada, de acordo com a carga horária estabelecida na Carta de Emprego;

II - Não se desviar, em hipótese alguma, do trajeto estritamente necessário para se dirigir ao local de trabalho e retornar ao IAPEN ou residência, no caso de regime semiaberto harmonizado, sendo o deslocamento de sua inteira responsabilidade, autorizada a utilização de transporte público ou particular;

III - Realizar atividades sob fiscalização direta do empregador, sendo vedado, em qualquer hipótese, o desenvolvimento de trabalho em lugar diverso do indicado na Carta de Emprego;

IV- Ter comportamento exemplar e obedecer às normas disciplinares, atendendo prontamente às solicitações e orientações das autoridades responsáveis;

Art. 14. A ordem para ingresso no trabalho externo de pessoa privada de liberdade deverá atender aos critérios isonômicos, de acordo com os parâmetros definidos em Anexo desta Portaria, salvo no caso de homologação de proposta individual de trabalho pelo Diretor Presidente do IAPEN.

Art.15. Para os fins desta Portaria, o Trabalho Externo deverá ser exercido pelo (a) PPL, que esteja cumprindo pena em regime carcerário semiaberto.



Art. 16. É vedada a destinação prévia de vagas de trabalho a pessoas específicas, em desrespeito à lista de espera, definida por ordem de entrada no protocolo do IAPEN.

§1º. São admitidas como exceções ao cumprimento da lista de espera:

I - O preenchimento de vaga de trabalho que demande qualificação profissional ou técnica específica, não possuída pelo(a) Pessoa Privada de Liberdade/PPL melhor colocado(a);

II- O preenchimento de vaga de Trabalho para a qual a PPL melhor colocado (a) não seja apto (a), por motivos de saúde, ou em virtude da sua idade;

III – Caso a vaga de trabalho seja oferecida a um empregado específico.

§2º. Em todos os casos nos quais o cumprimento da Lista de excepcionado, a classificação para o Trabalho deverá ocorrer por meio de ato devidamente fundamentado.

Capítulo IV Da Remissão da Pena pelo Trabalho

Art. 17. A pessoa privada de liberdade, classificado (a) para o trabalho fará jus à remissão da pena, na proporção de 01 (um) dia de pena remido para cada 03 (três) dias trabalhados, mediante período certificado pela UNITRAP.

Parágrafo Único. A homologação da remissão referente ao trabalho exercido em outros Estados da Federação ou municípios dependerá de prévia análise.

Art. 18. A certidão emitida para fins de remissão da pena pelo trabalho, independente da modalidade, deverá obrigatoriamente conter:

I - O nome completo e a filiação do (a) PPL;

II - O período no qual as atividades laborais foram realizadas;

III- A quantidade de dias a serem remidos, e eventos remanescentes que deverão ser considerados em certidão futura;

IV – Local de Trabalho;

V - A função desempenhada pelo (a) PPL no período certificado.

VI – A certidão será emitida tão logo se configurar três meses de trabalho, independentemente de solicitação da VEP.

Art. 19. Eventual alteração das condições de trabalho do custodiado dependerá de nova análise pela UNIFITE e assinatura de novo Termo de Compromisso pelo PPL e o novo empregador.

Capítulo V Da desclassificação da PPL para o trabalho externo



Art. 20. A desclassificação da PPL que exerce Trabalho Externo ocorrerá:

§1º. Pela vontade ou conduta da pessoa privada de liberdade:

- I- Por pedido formulado pelo(a) PPL;
- II- Pela prática de falta disciplinar de natureza média ou grave;
- III- Pela transferência para outro local a pedido do(a) próprio(a) preso(a).

§2º. Por motivos alheios à vontade ou conduta do(a) próprio(a) preso(a):

- I - Pela transferência para outro local por motivo alheio à vontade do(a) preso(a);
- II - Pela soltura do(a) preso(a);
- III- Pela extinção da vaga de Trabalho ou do convênio que a originou;
- IV- Pela superveniência de doença ou deficiência física que inviabilize o exercício das atividades laborais;
- V - Pelo término do prazo estabelecido para o Trabalho em caráter temporário;
- VI - Por requisição justificada do empregador, podendo utilizar diversos instrumentos de comunicação disponibilizados pela UNIFITE

Art. 21. A Coordenadoria da Colônia Penal/COLPE através da UNIFITE deve manter controle atualizado de todos os convênios ativos sob sua responsabilidade, quando envolver Trabalho Externo.

Art. 22. As Coordenadorias Responsáveis darão prioridade às transferências para os custodiados do cadeia para o anexo que tiverem homologadas suas propostas de trabalho externo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 23. Os estabelecimentos prisionais terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta Portaria para se adequarem às presentes determinações.

§1º. Na impossibilidade de fiscalização prévia de até 15 dias do ambiente de trabalho por parte da administração prisional será emitido **autorização provisória** para trabalho externo à Pessoa Privada de liberdade, observado os termos da Portaria nº02/2020- VEP;

§2º. Em casos que envolvam suspeitas de falsificação de documentação no processo de concessão de Trabalho Externo estas devem ser imediatamente encaminhadas à Delegacia de Polícia Competente e comunicado ao Ministério Público no bojo do processo judicial.



Art. 24. Adotam-se os termos da Lei nº **LEI Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018** que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Art. 25. A versão integral desta Portaria contendo todos os anexos esta disponibilizada no site do IAPEN: [HTTP//www.iapen.ap.gov.br](http://www.iapen.ap.gov.br);

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário a Portaria nº 0126 de 06 de maio de 2011 – GAB/IAPEN.

Macapá, 23 de fevereiro de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor Presidente/IAPEN
Decreto nº 0840/2017